

LEI N.º 013/2008.

“Altera a Estrutura Administrativa e Orçamentária do Município e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, por seus representantes legais, DECRETOU e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A estrutura administrativa e orçamentária do Município de São Geraldo da Piedade passa a ser a constante da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo as seguintes Secretarias:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal do Prefeito;
- III – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Cultura
- VI – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;
- VII – Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- VIII – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- IX – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X – Secretaria Municipal de Saúde;
- XI – Secretaria Municipal de Saneamento;
- XII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIII – Secretaria Municipal de Agricultura;

Parágrafo Único – A cada Sub-Unidade Orçamentária corresponderá uma Secretaria, que será lotado por um Secretário Municipal, cargo comissionado, de recrutamento amplo.

Art. 3º - A estrutura administrativa do Município de São Geraldo da Piedade, para o exercício de 2009 e exercícios seguintes será a constante do Demonstrativo da Despesa Autorizada, que compõem a presente lei.

Art. 4º - Os órgãos e as unidades administrativas de que tratam o Demonstrativo do anexo único desta Lei, subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.



Art. 5º - Os Conselhos Municipais são regidos pela Lei ou regulamento que os criou, e são órgãos colegiados consultivos ou deliberativos, formados por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sem ônus para o Município.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá criar Comissões com atribuições específicas, sem ônus para o Município.

Art. 7º - As competências das Unidades Orçamentárias e Administrativas do Município serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Os órgãos e Unidades Administrativas mencionadas no Art. 2º desta Lei contarão com os Coordenadores de Serviços, Atividade ou Modalidade, nomeados pelo Prefeito e subordinados aos respectivos titulares, tendo suas atribuições definidas no regimento interno.

Art. 9º - A estrutura administrativa, estabelecida na presente lei, entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento dos respectivos cargos;
- II - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- III - elaboração e aprovação dos respectivos regimentos internos; e
- IV - instrução das chefias quanto às competências conferidas pelos regimentos internos.

Art. 10 - Os regimentos internos dos órgãos mencionados no Artigo segundo serão aprovados por Decreto do Prefeito.

Parágrafo Único - Constarão dos regimentos internos:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas do Poder Executivo;
- II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções diretivas, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que



executam as operações, de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;

III - normas de trabalho que, por sua natureza, devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias pelo Prefeito.

Art. 11 - Os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo - Administração Direta, nas quantidades, denominações e referências salariais, serão os constantes em ato próprio do Chefe do Poder Executivo, classificados por símbolos, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, obedecida a Lei Municipal que fixou o valor de seus respectivos subsídios.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos em comissão serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal.

Art. 12 - Todos os servidores municipais, independentemente da forma de provimento ou da natureza jurídica do contrato, serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do primeiro dia do exercício financeiro de 2009.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade/MG, 31 de Dezembro de 2008.

Publicado no Quadro de Avisos em:
<u>31 / 12 / 2008</u>

Elizângela Cássia e Silva Rabelo


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal